



Câmara Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 03/97

Dispõe sobre a forma de pagamento da despesa pública pelo regime de adiantamento aos funcionários e vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências.

WILSON WILIAM FONTES, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL EM SESSAO REALIZADA EM 07/04/1.997, APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Votorantim a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas vigentes que disciplinam a matéria.

Artigo 2º - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedida de empenho em dotação própria, para a realização de despesas, em casos expressamente definidos nesta ou em outras Leis, que não possam subordinar-se ao processo ordinário ou comum.

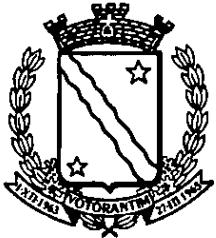
Artigo 3º - Todas as pessoas que receberem dinheiro ou valores públicos ficam obrigadas à prestação de contas de sua aplicação ou utilização.

Artigo 4º - No regime criado por esta Resolução não se admitirá adiantamento para despesas já realizadas, nem que se efetuem despesas maiores do que as quantias adiantadas.

Artigo 5º - Poderão realizar-se no regime de adiantamento os gastos decorrentes de:

I - pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas, ou de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da fonte pagadora;

II - despesas judiciais;



Câmara Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

III - diligências administrativas;

IV - representações eventuais;

V - aquisições de livros, revistas e publicações especializadas;

VI - despesas miúdas e de pronto pagamento.

D Parágrafo único - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, a que se fizer:

I - com selos postais, telegramas, radiogramas, telex, xerox, diárias, serviço de limpeza, higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, pequenos consertos, aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações, fotografias, viagens, hospedagem e alimentação extraordinária;

II - com artigos de escritório e desenho, impressos e de papelaria, em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;

III - com artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Artigo 69 - O adiantamento será autorizado pelo Secretário Geral, indicando;

I - o nome e o cargo ou função do responsável pelo numerário;

II - o destino da aplicação do numerário;

III - o valor do numerário.



Câmara Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º** - Dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento do numerário, o responsável deverá apresentar prestação de contas ao seu superior que, se aprovada, encaminhará à contabilidade para os fins contábeis;
- § 2º** - Excedido o prazo do parágrafo anterior, o servidor e seu superior bem como o Vereador serão responsabilizados na forma da legislação pertinente, pela importância que lhes foi adiantada;
- § 3º** - Não se fará novo adiantamento enquanto não prestadas as contas pelo adiantamento anterior.

Artigo 7º - Dentro de 70 (setenta) dias, a presente Resolução será regulamentada através de Ato do Legislativo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 08 de abril de 1.997.

WILSON WILLIAM FONTES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

EVERTON DELAPASI
Secretário Geral